

ATA DA 253ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/2/2024), às nove horas e quinze minutos (9h15min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 253ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, dos Promotores de Justiça André Henrique Oliveira Leite, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Janete de Souza Santos Intigar, do Advogado Diogo Guimarães (OABGO n. 51.311) e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1866, em 22/2/2024. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, fora aprovada, por unanimidade, a Ata da 251ª Sessão Ordinária. Em inversão à ordem da pauta, objetivando priorizar o processo cujo defensor se faz presente na sessão, para sustentação oral, foi analisado o item 33.11 da pauta, que trata do julgamento do E-ext n. 2023.0008476 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato, de relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do relatório. Após, a palavra foi concedida ao Advogado Diogo Guimarães, para sustentação oral, em tempo regimental. Em sua fala, reiterou os termos do recurso interposto, fazendo um breve relato acerca dos fatos que motivaram o protocolo da Notícia Crime de sua autoria. Na sequência, o relator apresentou seu voto com a seguinte ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. CONDUTAS SUPOSTAMENTE CONFIGURADORAS DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR, USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, ESBULHO POSSESSÓRIO E ABUSO DE AUTORIDADE ATRIBUÍDAS A POLICIAIS CIVIS, MILITARES E CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE LIZARDA. - A ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIÇÃO DE RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO SE RESTRINGE ÀS MATÉRIAS ALUSIVAS À DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (§ 1º, DO ARTIGO 202 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP). EM MATÉRIA CRIMINAL, A INSTÂNCIA DE REVISÃO MINISTERIAL COMPETE AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – INTELIGÊNCIA DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 17, III, D, DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2008. PRECEDENTES DO CSMP E CPJ. REMESSA IMPRÓPRIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.” Após breve debate acerca da matéria, o voto restou acolhido, por unanimidade. Retomada a ordem da pauta, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção (itens 2 a 4), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância (item 2), de que tratam os Editais CSMP n. 518 a 524 de 2023, na ordem a seguir: 1) Edital n. 518/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000769/2023-54 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) Edital n. 519/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000770/2023-27 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento. Não

houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) Edital n. 520/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000771/2023-97 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) Edital n. 521/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000772/2023-70 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: Merecimento. Relatora/Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Com a palavra, a relatora Maria Cotinha votou pela inadmissibilidade da inscrição da Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli, por não preencher os requisitos exigido no inciso I, do art. 4º, da Resolução n. 001/2012 do CSMP. Após, procedeu a leitura do voto com a seguinte parte conclusiva: “(...) Sendo assim, indico a candidata Janete de Souza Santos Intigar no primeiro escrutínio. Por não haverem requerimentos de inscrições a serem avaliados, deixo de indicar os demais escrutínios. Logo, voto pela promoção da Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar, pelo critério de merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Cristalândia, restando prejudicado o concurso para remoção. É como voto.” Ao final, a relatora Maria Cotinha destacou que a candidata Janete de Souza Santos Intigar atende a todos os requisitos legais, ocupando a quinta posição em seu quinto, com 79,25 pontos – nível III. Destacou que a Promotora de Justiça Janete de Souza é atualmente titular da Promotoria de Justiça de Cristalândia, garantindo-lhe, portanto, o direito à preferência ao cargo, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 91 da Lei n. 51/2008. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarada promovida ao cargo, a Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar. 5) Edital n. 522/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000773/2023-43 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de 3ª Entrância. Promotoria de Justiça de Cristalândia. Critério Antiguidade. Desistência dos candidatos Francisco José Pinheiro, Bartira Silva Quinteiro e Rui Gomes Pereira da Siva Neto. Indicação da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo.” Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarada removida ao cargo, a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo. 6) Edital n. 523/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000774/2023-16 – Cargo: 8º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Gurupi/TO. Critério: merecimento. Candidato único à remoção. Indicação do Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite. Promoção prejudicada.”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite. 7) Edital n. 524/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000775/2023-86 – Cargo: 22º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Relatora/Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Ementa: “Remoção ao cargo de 22º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Indicação do Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, o mais antigo.” Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes. Prosseguindo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância (item 3), de que tratam os Editais n. 426 a 436/2023, a seguir discriminados: 1) Edital n. 426/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000776/2023-59 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento. 2) Edital n. 427/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000777/2023-32 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade. 3) Edital n. 428/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000778/2023-05 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento. 4) Edital n. 429/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000779/2023-75 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiguidade. 5) Edital n. 430/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000780/2023-48 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento. 6) Edital n. 431/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000781/2023-21 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério:

Antiguidade. 7) Edital n. 432/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000782/2023-91 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento. 8) Edital n. 433/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000783/2023-64 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiguidade. 9) Edital n. 434/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000784/2023-37 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Merecimento. 10) Edital n. 435/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000785/2023-10 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Antiguidade. 11) Edital n. 436/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000786/2023-80 – Cargo: Promotor de Justiça de Arapoema. Critério: Merecimento. O colegiado declarou-os prejudicados, face a deserção. Por fim, por ocasião do Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância (item 4), de que tratam os Editais CSMP n. 332 a 335/2023 a seguir discriminados: 1) Edital n. 332/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000787/2023-53 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Merecimento. 2) Edital n. 333/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000788/2023-26 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Antiguidade. 3) Edital n. 334/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000789/2023-96 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Merecimento. 4) Edital n. 335/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000790/2023-69 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. O colegiado declarou-os prejudicados, face a deserção. Ato contínuo (item 5), foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 1/2024 (E-doc n. 07010641657202437), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 23 de janeiro de 2024. Em seguida, fora referendada por unanimidade (item 6), para fins de análise, pela Corregedoria-Geral, da possibilidade de anotação, em prontuário individual, da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012, a Portaria PGJ n. 499/2022, que designou a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, para compor a Comissão de Gestão da Estratégia (CGE) do MPTO (E-doc n. 07010639751202426). Logo após (item 7), o colegiado aprovou, à unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o seguinte Projeto Pedagógico (Edoc n. 07010642367202419): Método APAC – O papel do Ministério Público na implementação das alternativas penais e comunitárias. Data de realização: 23/02/2024. Continuamente, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010643663202429 (item 8), em que o Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo informou que sua dissertação do curso de Mestrado em Direito e Ciências Jurídicas foi entregue na Secretaria Acadêmica da Universidade de Lisboa (Autos CSMP n. 017/2018). Atualmente, aguarda a designação da banca para a sustentação oral. Passou-se à apreciação dos Autos Sei n. 19.30.9000.0001055/2023-92 (item 9), que trata de proposta de edição de enunciado sobre a Nova Lei de Improbidade formulada pelo Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, sob relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Com a palavra, a relatora procedeu a leitura do voto assim ementado: *“PROPOSTA DE EDIÇÃO DE ENUNCIADO. NECESSIDADE DE ELUCIDAÇÃO ACERCA DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021, ESPECIALMENTE SOBRE A APLICABILIDADE DOS PRAZOS PREVISTOS NOS §§ 2º E 3º, DO ART. 23, DA LIA. NATUREZA JURÍDICA DE PRAZOS IMPRÓPRIOS DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS.”*. Ao final, a relatora Maria Cotinha votou pela admissibilidade do enunciado aventado, consoante a ementa proposta. Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, apreciaram o Autos Sei n. 19.30.9000.0000869/2023-70 (item 10), em que o Promotor de Justiça João Edson de Souza sugere a modificação do Anexo II da Resolução n. 001/2012 do CSMP/TO, de modo a crescer campo específico destinado à anotação de referência elogiosa dirigida a membro, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público. Com a palavra, o Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu procedeu a leitura do voto com a

seguinte parte conclusiva: “(...) Pontue-se por fim, que toda e qualquer menção elogiosa a trabalho desenvolvido por Promotor de Justiça decorre de atividade sob sua esfera de atuação e atribuição, esta, passível de pontuação em seu prontuário individual, de sorte que eventual designação de pontuação, para fins de merecimento, em decorrência do elogio, por si só, acarretaria dupla valoração da mesma atividade, incorrendo em indesejado bis in idem. Ante o exposto, sem mais delongas, VOTO pelo INDEFERIMENTO da sugestão de modificação/ampliação das hipóteses previstas no prontuário individual do promotor de justiça como ensejadores de pontuação a título de desempenho funcional para fins de merecimento.” Voto acolhido por unanimidade. Com a palavra, o Corregedor-Geral, Moacir Camargo, registrou que o elogio decorre do bom desempenho nas atribuições inerentes ao promotor de justiça. Esclareceu que, na Corregedoria, os pedidos de averbação de elogios são encaminhados para que sejam registrados na ficha funcional do membro, assegurando que esse reconhecimento seja devidamente registrado para a posteridade. O Presidente Luciano Casaroti reconhece que o recebimento de um elogio por parte de um membro do Ministério Público é uma valorização do trabalho empenhado em prol da sociedade e da instituição. Esse reconhecimento reflete o destaque alcançado pelo membro devido à sua dedicação e excelência no desempenho de suas atribuições, o que contribui para fortalecer a credibilidade do Ministério Público perante a comunidade. Na sequência, foi colocado em apreciação os Autos Sei n. 19.30.9000.0001134/2023-93 (item 11), que trata de proposta de alteração da Resolução CSMP n. 09/2015, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Ementa: “**CÁLCULO DAS FRAÇÕES NAS DELIBERAÇÕES QUE EXIGEM O QUÓRUM DE 2/3 DOS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA DE HIPÓTESES DE ARREDONDAMENTO DAS FRAÇÕES PARA FINS DE EVITAR NULIDADES. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2015 – RICSMP, NO SENTIDO DE PREVER QUE ‘NAS DELIBERAÇÕES QUE EXIGIREM O QUÓRUM DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DO CSMP SERÁ DESPREZADA A FRAÇÃO QUANDO IGUAL OU INFERIOR A MEIO E ARREDONDADA PARA O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SEGUINTE, QUANDO SUPERIOR A MEIO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM CONTRÁRIO’. PERTINÊNCIA DA SUGESTÃO. VOTO FAVORÁVEL.**” Acolhido por unanimidade. Após (item 12), foi apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, minuta de alteração da Resolução CSMP n. 09/2015. Após breve debate, o colegiado deliberou pela autuação e distribuição da minuta para melhor análise. Em continuidade (item 13), os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade E-ext n. 2024.0000642 (E-doc n. 07010641315202417). Na sequência, o colegiado autoa publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de 3ª Entrância: 1) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; 2) 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 3) 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Merecimento; 4) 2º Promotor de Justiça de Arraias, pelo critério de Antiguidade; 5) 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso, pelo critério de Merecimento; 6) 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Antiguidade; e 7) 15º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; de 2ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 2) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade; 6) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; 8)

Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 9) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade; 10) Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Merecimento; e 11) Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antiguidade; e de 1ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 2) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade. Oportunamente, o Presidente Luciano Casaroti comunicou aos membros que obtiveram êxito na movimentação na carreira, nesta sessão, de que o exercício terá início em 27/3/2024. Prosseguindo, e com as portas fechadas, deu-se início à análise do E-ext n. 2024.0001188 (item 14), que tem com interessada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins e está sob a relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Devido a natureza sigilosa da matéria, a transmissão foi interrompida. Após, os autos foram retirados de julgamento e foi deliberado pela designação de Sessão Extraordinária para análise dos autos. Retomada a transmissão, foram cientificados, pelo Corregedor-Geral, Moacir Camargo, dos Relatórios de Inspeções (item 15) realizadas no Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP (E-doc n. 07010640811202453), Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID (E-doc n. 07010640809202484), Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM (E-doc n. 07010640807202495), Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA (E-doc n. 07010640805202412), Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE (E-doc n. 07010640803202415), Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP (E-doc n. 07010640795202415), Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAUDE (E-doc n. 07010643206202434) e Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (E-doc n. 07010643001202459). Continuando, foram conhecidos em bloco os itens 16 a 28 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Antes de adentrar para o próximo ponto da pauta, o Presidente Luciano Casaroti apresentou aos demais conselheiros o Sistema Integrar-e, que será implementado a partir de 1º de março de 2024. Salientou que esse sistema unificará todas as manifestações em um único sistema, incorporando tanto a atividade meio quanto a atividade fim. A integração visa principalmente otimizar e simplificar os processos, reunindo todas as manifestações em uma plataforma unificada. Essa medida tem o potencial de resultar em uma maior eficiência nas atividades realizadas pelos membros e servidores do Ministério Público. Ao final, parabenizou toda equipe envolvida no desenvolvimento do sistema. Passou-se a apreciação de feitos (itens 29 a 33), iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 29): 1) Autos CSMP n. 10/2023 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 14/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 14/2017. APURAR POLUIÇÃO DO CÓRREGO POUSO DO MEIO, NO PERÍMETRO ANTERIOR À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS, NÃO FOI ENCONTRADA UMA FONTE ESPECÍFICA, O QUE LEVA A PRESUMIR SE TRATAR DE POLUIÇÃO ORIUNDA DAS VIAS PÚBLICAS CARREADA PARA O CÓRREGO PELAS ÁGUAS PLUVIAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000334 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 050/2017.

IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM SUPOSTO FAVORECIMENTO E VALORES SUPERFATURADOS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 'CAPITAL TUR E TURISMO EIRELI-ME', PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N 019/2013 E PREGÃO PRESENCIAL 003/2015. 1. PREMISSA EQUIVOCADA QUANTO AO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL N 019/2013, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO EXECUTIVO E NÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR. 2. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PREGÃO PRESENCIAL N 003/2015 (Processo n. 2015/27000/011767). NÃO HOMOLOGAÇÃO. FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA REMETENTE, NOS TERMOS DO ART. 18, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N. 005/2018/CSMP/TO." Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0001515 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA (SAMU-192) E POSSÍVEL ILEGALIDADE DA DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA CONSTRANGENDO PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E ENFERMEIROS, TRABALHANDO EM REGIME DE PLANTÃO PRESTAREM ATENDIMENTOS EXTERNOS. DEMANDA SOLUCIONADA. PRÁTICA DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA ATENDER SOLICITAÇÕES EXTERNAS NÃO MAIS VERIFICADA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO UMA VEZ QUE A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU-192) NÃO É OBRIGATÓRIA. MIRACEMA RECEBE ATENDIMENTO DO SERVIÇO (SAMU-192) DA BASE DESCENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0002633 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ, MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0003451 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0409/2018. POSSÍVEIS PRÁTICAS ABUSIVAS POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, NO QUE CONCERNE A EVENTUAL AUSÊNCIA DE CLAREZA E EFETIVIDADE NO SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – DE ACORDO COM O ART. 243 DA RESOLUÇÃO 007/2017, A LOCALIZAÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS OCULTOS NO INTERIOR DO IMÓVEL NÃO FAZ PARTE DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, E É DE RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR/PROPRIETÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2017.0004021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE COLINAS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL ATENDIMENTO PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL COM A

PUBLICAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0000264 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA MIRACEMA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE LICITAÇÃO. CONSTATADO FALECIMENTO DO EX-GESTOR. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0004188 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS OMISSÕES DO ESTADO DO TOCANTINS E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS, RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE PESSOAL, DE ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA PARA O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ATRIBUÍDO AO CORPO DE BOMBEIROS DE ARAGUAÍNA/TO. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0004438 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0511/2019. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO CAUSADO POR EXECUÇÃO DE SOM EM VOLUME ACIMA DO PERMITIDO POR LEI, PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SOLARES BAR, EM MIRACEMA DO TOCANTINS. PERDA DO OBJETO - AO LONGO DA TRAMITAÇÃO O EMPREENHIMENTO INVESTIGADO ENCERROU SUAS ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0005755 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DANO CAUSADO À INTEGRIDADE FÍSICA E SAÚDE DE CONSUMIDOR EM FACE DE DEFICIÊNCIAS NAS INSTALAÇÕES E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO RESTAURANTE ILHA CANELA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES AO CORPO DE BOMBEIROS. VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES EFETUADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DESTINADA AOS INVESTIGADOS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA AO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0005947 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR AGENTES AMBIENTAS DO NATURATINS, POR OCASIÃO DA

EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO RECANTO DO LAGO, EM ARAGUAINA. FATOS OCORRIDOS NO DIA 10 DE JUNHO DE 2009, PORTANTO, TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, DA LEI 8.429/93, C/C ARTIGO 165, I, DA LEI Nº 1.818/2007. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 11 DA LIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0006275 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE AOS SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS MATERNO E FETAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AO LONGO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O MUNICÍPIO INVESTIGADO COMPROVOU QUE OS ÓBITOS FETAIS E MATERNOS OCORRIDOS FORAM DEVIDAMENTE INVESTIGADOS E PUBLICADOS NA PLATAFORMA DO DATASUS, E ATUALMENTE AS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM OS PRAZOS PRECONIZADOS NAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO SEGUIDA DE ORIENTAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS À ASSISTÊNCIA DA MULHER E DA CRIANÇA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO ÓBITO FETAL, INFANTIL E MATERNO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2018.0006747 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NA AVENIDA VIA LAGO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO. INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO E SINALIZAÇÃO TÁTIL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2018.0006940 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATEIROS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CUMPRIMENTO DAS LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE FISCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2018.0007356 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1920/2019. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO EM BENEFÍCIO DE PARTICULARES. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DENÚNCIA VAGA ALHEIA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO E RAPIDAMENTE REBATIDA PELO PREFEITO, À ÉPOCA, JOAQUIM PEREIRA NUNES, COM DOCUMENTOS ALICERÇANDO A LEGALIDADE E REGULARIDADE NO USO DOS VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2018.0007947 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITA DE ITAGUATINS-TO. FALTA DE REPASSE À

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, DOS VALORES DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS RETIDOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. PERDA DO OBJETO – ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2018.0007975 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2442/2018. APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADOS NO ART. 11, II, da LEI N. 8.429/92, PRATICADOS, EM TESE, PELO EX-PRESIDENTE DO DETRAN, CEL. EUDILON DONIZETE PEREIRA, EM RAZÃO DA SUA DESÍDIA EM RESPONDER ÀS REQUISIÇÕES EMANADAS DA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2017.0003460. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA COM A REVOGAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 11, DA LIA. EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO OCORRIDA EM 2018. DIREITO DE AÇÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2018.0008602 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO ESTADO DO TOCANTINS DECORRENTE DA FALTA DE PLANEJAMENTO, AQUISIÇÃO E OFERTA DE LENTES E ARMAÇÕES OCULARES AOS PACIENTES SOB A RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO NA OFERTA DE LENTES E ARMAÇÕES OCULARES. NÃO IDENTIFICADO ELEMENTO DE COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO DOLOSA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2018.0009925 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS NO ATO DA POSSE POR SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS, COMARCA DE COLMÉIA/TO (MUNICÍPIOS DE COLMÉIA, GOIANORTE, ITAPORÃ DO TOCANTINS E PEQUIZEIRO/TO). REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0001134 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO É DE NATUREZA POLÍTICA, NÃO PASSÍVEL DE CUMULAÇÃO COM OUTRO CARGO PÚBLICO, AINDA QUE DE PROFESSOR. CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DO CARGO INDEVIDAMENTE ACUMULADO. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ERÁRIO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0002946 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES, POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES DO 59º (QUINQUAGÉSIMO NONO) ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO CONFORME LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0003683 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE RELACIONADA À MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO/TO, PELA LEI MUNICIPAL N. 199, DE 04 DE JUNHO DE 2019. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR MEIO DE LEI SEM IMPACTO FINANCEIRO SIGNIFICATIVO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0003775 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO IDENTIFICADA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO OU ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0004514 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA E AÉREA PROVOCADA DURANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA ORGANIZADORA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0005150 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 623/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE LICITAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PARQUES, JARDINS E PRAÇAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REVELOU QUE A EMPRESA POSSUÍA QUADRO PRÓPRIO DE FUNCIONÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0005673 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CASEARA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE FALHA NA OFERTA DE TRANSPORTE DECORRENTE DE DEFEITOS NO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. REGULARIZAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2019.0007190 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3482/2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PARA O

QUADRO GERAL DA PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS (EDITAL 001/2019). AUSENCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO TEM PERMISSÃO LEGAL NO ARTIGO 24, XIII, DA LEI N. 8.666/93, VIGENTE À ÉPOCA. A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NÃO POSSUI PERCENTUAL MÁXIMO E PERMITE MELHOR APROVEITAMENTO DO CERTAME, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0000561 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL PARA APURAR IRREGULARIDADES NO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO INSUFICIENTES PARA ATESTAR O TOTAL SANEAMENTO DAS FALHAS. DIVERSOS DANOS CONSTATADOS EM VISTORIA *IN LOCO* CONSTAM APENAS NO PROJETO DE CORREÇÃO APRESENTADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, SEM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS IMPRESCINDÍVEIS À DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0000971 – Interessada: 9ª Promotoria da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1222/2020. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMAS E DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS. APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O SERVIDOR INVESTIGADO FOI EXONERADO DO CARGO NA FMA, CESSANDO, ASSIM, A INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, XVI DA CF. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DA CONDUTA IMPUTADA, DIRIGIDA À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – OS HORÁRIOS ERAM COMPATÍVEIS E NÃO HOUE RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0001573 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0002378 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1025/2021. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO PELO COORDENADOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O REPRESENTANTE NÃO OFERECERAM OS ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE CONDUTA APTA A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CAPITULADA NOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0003264 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil

Público. Ementa: “INQUERITO CIVIL PUBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSIVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, PELO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, SEM A EDIÇÃO DE LEI. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR MEIO DE LEI. JUSTIFICADA PELO PERÍODO DE PANDEMIA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

33) E-ext n. 2020.0004261 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES IMPUTADAS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS. FALECIMENTO POSTERIOR. INVIABILIDADE DE APURAR SUPERFATURAMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAR COMPARATIVO DE PREÇOS. FORNECEDOR EXCLUSIVO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

34) E-ext n. 2020.0004365 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA LABORAL E DOS PROVENTOS DOS PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE – DEMANDA DE CARÁTER PATRIMONIAL DISPONÍVEL – AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E, PORTANTO, DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DEFESA DOS INTERESSES DO NOTICIANTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

35) E-ext n. 2020.0005547 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO HOSPITAL OSWALDO CRUZ, DETECTADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS. NÃO CONTRATAÇÃO, PELA UNIDADE DE SAÚDE, DE TERAPEUTA OCUPACIONAL. A PRESENÇA DO PROFISSIONAL NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA É INDISPENSÁVEL POR SE TRATAR DE RECOMENDAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR. DEMAIS IRREGULARIDADES SANADAS PELO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

36) E-ext n. 2020.0007984 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA OFENSA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO QUE DIZ RESPEITO AO AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, PROJETO DE LEI N 002/2020. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PREMISSA EQUIVOCADA, A AUSÊNCIA DE SANÇÃO NO PRAZO CONSTITUCIONAL DE 15 (QUINZE DIAS) DE MODO ALGUM FAZ CADUCAR UM PROJETO DE LEI, PORQUE É FORMA SILENTE DE SANÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA REMETENTE. ART. 18, §4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N 005/2018/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade.

37) E-ext n. 2021.0000831 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PELO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, EXERCÍCIO 2021. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É

OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO *PARQUET*. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 005/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2021.0000935 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DO CARGO EFETIVO DE ASSESSOR TÉCNICO DE FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO E O CARGO COMISSONADO DE PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO TOCANTINS PELA SERVIDORA HELIENAI RIBEIRO BARROS, NOS ANOS DE 2018, 2019, 2020 E 2021. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2021.0001226 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO E ACUMULAÇÃO DE CARGO E DESVIO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR SÁVIO MARTINS. IMPLANTADO SISTEMA DE CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO. REVOGADA PORTARIA DE CUMULAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2021.0001797 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DO SUPOSTO SUPERFATURADO NA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DE CESTAS BÁSICAS, EM 2019, MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTO MÍNIMO DE PROVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2021.0002085 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO VENCIDO HÁ MAIS DE SEIS MESES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO. DESCARTE CORRETO DO AGROTÓXICO. FORMALIZAÇÃO DE ACORDO COM O IBAMA PARA PAGAMENTO DA MULTA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2021.0002781 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1063/2021. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PLANO DE VACINAÇÃO DA CIDADE DE ARAPOEMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS CIDADÃS INVESTIGADAS FORAM IMUNIZADAS COMO TRABALHADORAS DA SAÚDE, POR EXERCEREM ATIVIDADE COMERCIAL NO RAMO DE FARMÁCIA, EM ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À FAMÍLIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2021.0003448 – Assunto: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS, PELO

CRM, NA UNIDADE SENTINELA COVID-19. PERDA DO OBJETO – AO LONGO DA TRAMITAÇÃO A UNIDADE ENCERROU SUAS ATIVIDADES, FAZENDO CESSAR AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SEU FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2021.0004507 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO, ESTABELECIDAS NA LEI ESTADUAL N. 1.787/2007, PELA PESSOA JURÍDICA MARANATA SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI, NESTA CAPITAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2021.0004949 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE. CONDUTA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. INVIABILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2021.0004993 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 4295/2021. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO N. 366/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2021 DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FAVORECIMENTO À EMPRESA VENCEDORA. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NÃO REVELOU EXISTÊNCIA DE DOLO NEM DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2021.0005827 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCALA DE PLANTÃO DOS ENFERMEIROS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS – HGP. SUBDIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E INSTRUMENTADORES EM ATUAÇÃO NO HGP. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2021.0005895 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2021.0006407 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2021.0006686 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUERITO CIVIL PUBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALVORADA/TO. FATO MOTIVADOR NÃO COMPROVADO. 1 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PRÁTICA DE ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2 – A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E O MOTIVO DO REMANEJAMENTO DA SERVIDORA PARA OUTRA ESCOLA FORAM DOCUMENTALMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS. 3 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2021.0007486 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E A NECESSIDADE DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA NS-10, ENTRE AS QUADRAS 806 E 812 SUL, NESTA CAPITAL. RETORNO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ENTE MUNICIPAL. SINALIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA VIA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2021.0007556 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO DE CARGOS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2021.0008233 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1565/2022. INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO E OMISSÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIANTE DE POSSÍVEL CRIATÓRIO DE GALINHAS EM ÁREA RESIDENCIAL NA CIDADE DE MIRACEMA DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A VISTORIA REALIZADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSTATOU QUE NO ENDEREÇO INDICADO NÃO EXISTE CRIAÇÃO IRREGULAR DE ANIMAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2021.0008814 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE NEGATIVA DE ACESSO A INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR CIDADÃO AO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA. OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTO CARACTERIZADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. FORNECIMENTO POSTERIOR DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext n. 2021.0008926 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE RESTRIÇÃO DO TRÁFEGO EM ESTRADA VICINAL, DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE CERCA DE ARAME, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO IDENTIFICADA IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext n. 2021.0009215 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil

Público. Ementa: “INQUERITO CIVIL PUBLICO Nº 3920/2021. APURAR DENUNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, RENILDO ALVES SILVA, DENTRE ELAS: COAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. TODAS AS MEDIDAS ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NA AVERIGUAÇÃO DA DENÚNCIA, NÃO LOGRARAM ÊXITO EM ENCONTRAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES E/OU PRÁTICA DE ATO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 57) E-ext n. 2021.0009219 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXEGESE DOS ARTIGOS 27 E 28 § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 58) E-ext n. 2021.0009454 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM 19, LOCALIZADA NA QUADRA 603 NORTE, ALAMEDA 01, ESQUINA COM ALAMEDA 05, PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ‘BAR SOCIAL’, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO. FISCALIZAÇÃO, EMBARGO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. AJUIZADA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELO ENTE MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 59) E-ext n. 2021.0009581 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO LANÇAMENTO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE POÇO DE VISITA DA BRK AMBIENTAL, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 60) E-ext n. 2021.0009674 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR IRREGULARIDADE NA INVESTIDURA NOS CARGOS DE DIRETOR DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCEDIMENTO REFERENTE AOS MUNICÍPIOS DE BARROLÂNDIA E MIRANORTE. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. INSTRUÇÃO DO FEITO COM DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA E UNIDADE PRISIONAL DE MIRANORTE, COMPROVANDO QUE OS DIRETORES ATENDEM À QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA OCUPAR O CARGO, PREVISTA NO ART. 75, I e II, DA LEI 7.210/1984 (LEP). FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 61) E-ext n. 2022.0000200 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SERVIDORES CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO, EXERCÍCIO 2021. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO

MINISTERIAL SOBRE O ASPECTO INDIVIDUAL HOMOGENEO DA DEMANDA. RETORNO DOS AUTOS PARA APURAR A QUANTIDADE DE SERVIDORES AFETADOS PELO INADIMPLEMENTO. CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 62) E-ext n. 2022.0000253 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE PONTE POVOADO DE JACILÂNDIA, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA COMPROVADA PELA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS. NOTICIANTE CONFIRMOU A CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 63) E-ext n. 2022.0000396 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – EXONERAÇÃO DO SERVIDOR FILHO DA VICE-PREFEITA. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES, AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO APONTAM PARA A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À SÚMULA 13 DO STF, QUER POR MOTIVO DE PARENTESCO ATÉ TERCEIRO GRAU COM A AUTORIDADE NOMEANTE OU COM SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE INVESTIDO DE CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, QUER POR DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE OS PODERES LEGISLATIVO E O EXECUTIVO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 64) E-ext n. 2022.0002992 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXEGESE DOS ARTIGOS 27 E 28 § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 65) E-ext n. 2022.0003633 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS/TO (SEMUS). EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REMANESCENTE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE FORMA CONTINUADA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 66) E-ext n. 2022.0004721 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE E INSALUBRIDADE DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO *PARQUET*. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 67) E-ext n. 2022.0005012 – Interessada: 6ª Promotoria de

Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE LOTES NO SETOR TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REVOGAÇÃO DA LEI QUE PREVIA A DOAÇÃO DE LOTES. PERDA DO OBJETO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 68) E-ext n. 2022.0005121 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM OBRA DE ENGENHARIA NA ESCOLA ESTADUAL NORTE GOIANO, EXECUTADA PELA EMPRESA INNOVE CONSTRUTORA LTDA. - EPP, NA QUAL A RAMPA DE ACESSO RESTOU INACABADA, COM PROBLEMAS DE SEGURANÇA E PREÇO EXCESSIVO, EXERCÍCIO 2014. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE ERRO NA METRAGEM LANÇADA NA PLANILHA PADRÃO LICITATÓRIA. AUSÊNCIA DE DOLO. PRESCRIÇÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE ATO IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 69) E-ext n. 2022.0005369 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO IDENTIFICADA IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 70) E-ext n. 2022.0005509 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DANO COLETIVO AO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO AO CONSUMO HUMANO ADULTERADO. ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE NOVA OLINDA CONFIRMOU O USO INDEVIDO DE RÓTULOS POR ASSOCIADO. COMÉRCIOS ADQUIRIRAM MEL ADULTERADO DE BOA-FÉ, DESCONHECENDO A FALSIFICAÇÃO DO PRODUTO. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO COLETIVO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 71) E-ext n. 2022.0006829 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 72) E-ext n. 2022.0007576 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ASSÉDIO ELEITORAL SUPOSTAMENTE PRATICADO PELA PREFEITA DE NOVO ACORDO, DEUSANY BATISTA CASTRO. MATÉRIA DE NATUREZA ELEITORAL. O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 14/2017/CSMP [1](#) E RECOMENDAÇÃO N. 008/2016/CGMP. REMESSA EQUIVOCADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.” Voto acolhido por unanimidade. 73) E-ext n. 2022.0007989 –

Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SETOR DE ORTOPEDIA DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS – HGP. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS NÃO ESTERILIZADOS E DE FURADEIRAS DE USO DOMÉSTICO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 74) E-ext n. 2022.0008471 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1352/2023. FALTA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRADA RURAL QUE DÁ ACESSO AO LOTEAMENTO RIO DO COCO, TAMBÉM CONHECIDA COMO REGIÃO DO MORRO PRETO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIUM/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O GESTOR MUNICIPAL REALIZOU AS OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRADA OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 75) E-ext n. 2022.0008897 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA DESCREVENDO POSSÍVEL DESMATAMENTO EM ÁREA RURAL, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE AGROINDUSTRIAL DEFINIDA COMO BOVINOCULTURA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE PASSÍVEIS DE AUTORIZAR A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS GARANTIDOS E A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 76) E-ext n. 2022.0009121 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2402/2023. INSTAURADO PARA INVESTIGAR EVENTUAL ILEGALIDADE NO REPASSE DE DUODÉCIMOS PELO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO À CÂMARA DE VEREADORES. MATÉRIA JUDICIALIZADA. DEMANDA JÁ ABARCADA POR ADI nº 0012159-30.2022.8.27.2700, MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 77) E-ext n. 2022.0009220 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3649/2022. INEXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PRESIDENTE DUTRA EM DUERÉ-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA VIA EM QUESTÃO, E DAS DEMAIS RUAS INCLUÍDAS NO CONVÊNIO ‘TOCANDO EM FRENTE’ FORAM REALIZADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 78) E-ext n. 2022.0010255 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1841/2023. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E NÃO COMPARECIMENTO DOS VEREADORES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTOS COMPROVANDO QUE AS AUSÊNCIAS FORAM JUSTIFICADAS E AS DIÁRIAS CONCEDIDAS COM RELATIVA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS NA LEI MUNICIPAL N. 2.450/2019 E DEMAIS NORMAS

DE REGENCIA. DUAS DISTINTAS RECOMENDAÇÕES FORAM EXPEDIDAS A PRESIDENCIA DA CAMARA DE VEREADORES E ACOLHIDAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA/CSMP N. 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 79) E-ext n. 2022.0010284 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA IRREGULARIDADE URBANÍSTICA EM FACE DA POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DA RUA 318, LOCALIZADA NO SETOR JARDIM DOS BURITIS, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RUA REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 80) E-ext n. 2022.0010976 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE URBANÍSTICA DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE UM QUEBRA-MOLAS NA RUA D, SETOR VILA NOVA, MONTE DO CARMO/TO. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ENTE MUNICIPAL. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 81) E-ext n. 2023.0000040 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2314/2023. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS E ABANDONO DE CARGO POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AO SERVIDOR QUE FOI PENALIZADO COM A DEMISSÃO, APÓS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR ABANDONO DE CARGO. ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO – NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA PRONUNCIAMENTO EXPRESSO EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES R.F.R. E V.F.C., MENCIONADOS NA NOTÍCIA DE FATO EM SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE.” Voto acolhido por unanimidade. 82) E-ext n. 2023.0000548 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICO, POR MEIO DE VINCULAÇÃO DA SUA IMAGEM A SERVIÇOS PÚBLICOS. PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS IRREGULARIDADES NAS REDES SOCIAIS E SITE DA PREFEITURA. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 83) E-ext n. 2023.0001084 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TOCANTINÓPOLIS/TO, EM DESACORDO COM NORMAS DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO. CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 84) E-ext n. 2023.0003149 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. AVERIGUAR SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS,

DESMATAMENTO E ATERRAMENTO AS MARGENS DO RIO PIRANHAS, NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS EXHAURIDAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. FISCALIZAÇÃO, *IN LOCO*, REALIZADA PELO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL NÃO CONSTATOU QUAISQUER ILÍCITOS, DESMATAMENTO, ATERRAMENTO E/OU BARRAMENTO ÀS MARGENS DO RIO PIRANHAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À TUTELA AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 85) E-ext n. 2023.0004336 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4467/2023. DESMATAMENTO EM ÁREA RURAL, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO NATURATINS NÃO IDENTIFICOU NENHUM IMÓVEL QUE APRESENTASSE VEGETAÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS PELO DENUNCIANTE, BEM COMO NÃO PRESENCIOU ATIVIDADE DE PULVERIZAÇÃO POR MEIO DE DRONES E/OU AERONAVES NO PERÍMETRO PERCORRIDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 86) E-ext n. 2023.0007320 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, VIA APLICATIVO *WHATSAPP*, COMUNICANDO INÍCIO DE MOTIM DE PRESOS NO INTERIOR DA UNIDADE DE PRISÃO PROVISÓRIA DE ARAGUAÍNA-TO. TAXONOMIA – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME DE MOTIM DE PRESOS É TIPIFICADO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO NO ART. 354 – MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC – NÃO INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXEGESE DO ART. 9º § 3º DA LEI Nº 7.347/85. REMESSA NÃO CONHECIDA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 87) E-ext n. 2023.0009545 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTICIA DE FATO AUTUADA VISANDO APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBA FEDERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS. VERBA ORIGINÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE TRANSFERIDA ‘FUNDO A FUNDO’ - ENTENDIMENTO FIRMADO NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO INTERESSE DA UNIÃO E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTE DO CSMP 2022.0006219. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 88) E-ext n. 2023.0011010 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2537/2023. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E O ESTABELECIMENTO DE POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 30): 1) E-ext n. 2017.0000690 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO

CIVIL PUBLICO – APURAR IRREGULARIDADES, CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE RIOS DOS BOIS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES, PUBLICANDO EM TEMPO REAL AS INFORMAÇÕES. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0005144 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA AQUISIÇÃO E PAGAMENTO POR PRODUTOS/SERVIÇOS SEM A DEVIDA ENTREGA/PRESTAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JUARINA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0009104 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DOS LOTEAMENTOS MÔNACO E BOUGANVILLE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADE AMBIENTAL SANADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0004049 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, DECORRENTE DA RELAÇÃO CONJUGAL ENTRE A DIRETORA E O VEREADOR ANTÔNIO PINHEIRO PEDROSA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NA NOMEAÇÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE NEPOTISMO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0004239 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS POR PARTE DO PREFEITO DE MURICIÂNDIA-TO. PERDA DO OBJETO – ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0005632 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. OFERTA DE CURSO PELA FACULDADE INTEGRADA DE ARAGUATINS – FAIARA – NOS MUNICÍPIOS DE PONTE ALTA DO TOCANTINS E PINDORAMA DO

TOCANTINS, SEM RECONHECIMENTO PELO MINISTERIO DA EDUCACAO. COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO NA QUALIDADE DE ENTIDADE POLÍTICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, QUE FAZ O CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSOS EDUCACIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO TERRITÓRIO NACIONAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0007105 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FECHAMENTO DA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE PEDRO AFONSO. TRANSFERÊNCIA DAS DETENTAS À REVELIA DO PODER JUDICIÁRIO E EM DESCUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL. CONDUTAS QUE SE SUBSOMEM A CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0007806 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA NOVA CANAÃ, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE ICP ESTÁ CONTIDO NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FIRMADO NOS AUTOS DO ICP Nº 2020.0007816, ABRANGENDO TODAS AS PROPRIEDADES DO GRUPO FAMILIAR DOS SIGNATÁRIOS NÉLSON ALVES MOREIRA, NÉLSON ALVES MOREIRA FILHO, VALTER ALVES RIBEIRO, E VARLEI ALVES RIBEIRO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-xt n. 2021.0000073 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXECUÇÃO INADEQUADA DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA PARA PREVENÇÃO DO COLO DO ÚTERO REALIZADA NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PALMAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA – O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO JÁ ESTÁ SENDO DISCUTIDO NA VIA JUDICIAL, NOS AUTOS Nº 0033141-51.2017.827.2729. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0000857 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA, NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (ART. 23, II DA RESOLUÇÃO 005/2018/CSMP). ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 27 DA CITADA RESOLUÇÃO). REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0006524 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E DE USURPAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, DECORRENTES DE ALTERAÇÕES DE INFORMAÇÕES DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ/TO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.

AUSENCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE A MATERIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2021.0007159 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2017. APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUTA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DO NAZARÉ, JONAS AIRES DA SILVA, QUE, EM TESE, TERIA SE OMITIDO NO DEVER DE FORNECER CÓPIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017 AO SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EMPRESA ‘A. M. CONTABILIDADE’, SR. DAVI DA SILVA LIMA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. INOCORRÊNCIA DE PROCRASTINAÇÃO E/OU DESÍDIA INTENCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OS DOCUMENTOS AMEALHADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO AFASTAM QUAISQUER SUSPEITAS DE DIRECIONAMENTO E/OU FAVORECIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2022.0002900 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MAU FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS NA CIDADE DE GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA – CONserto DO EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTAURAÇÃO, E REGULAR FUNCIONAMENTO DOS DEMAIS SEMÁFOROS, COM O CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES BÁSICAS DE CONTROLAR O TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2022.0005005 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA ILEGALIDADE DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONDUTA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. DECURSO DE MAIS DE 05 ANOS DESDE O FIM DO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO OCORRIDO EM 31-12-2010. O NOVO PRAZO PRESCRICIONAL DE 08 ANOS PREVISTO NA LEI N. 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 14.230/2021, NÃO É RETROATIVO E SOMENTE DEVE SER APLICADO A PARTIR DE 26/10/2021, DATA DE PUBLICAÇÃO DA NORMA. OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2022.0005009 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA PERSEGUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, EM RAZÃO DE TER DENUNCIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO IRREGULARIDADES NAS UNIDADES MÓVEIS DO SAMU – 192, OCORRIDAS EM ARAGUAÍNA-TO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DOS ATOS DE IMPROBIDADE NÃO INCLUI O ASSÉDIO MORAL POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. DOLO ESPECÍFICO NÃO CONSTATADO PELAS PROVAS DOS AUTOS. PAD INSTAURADO EM DESFAVOR DO SERVIDOR JULGADO IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2022.0006377 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AQUISIÇÃO, POR MEIO DE LICITAÇÃO, DE PATRULHA MECANIZADA

AGRICOLA, PELO MUNICÍPIO DE ARAGUANA, POR MEIO DE TERMO DE CONVENIO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM. NÃO CONSTATADA IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO OU DESVIO DE CONDOTA DO PREGOEIRO E DOS DEMAIS INTEGRANTES DA CPL NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO PREFEITO MUNICIPAL. FALECIMENTO DO GESTOR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2022.0007230 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. TAXONOMIA – MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2022.0010141 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR LEGALIDADE E ECONOMICIDADE DA CONTRAÇÃO DA EMPRESA RESULTAR SOLUÇÕES, PARA REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREÇO PRATICADOS NO MERCADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2023.0000939 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2565/2023. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE E PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE NEGATIVA DE ACESSO A DOCUMENTOS PÚBLICOS FORMULADO POR ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO DAS NEVES JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVADO NOS AUTOS QUE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA FOI DEVIDAMENTE FORNECIDA À ÉPOCA, VIA *E-MAIL*, AO INTERESSADO E A SUA ADVOGADA. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2023.0005047 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM NOTÍCIA DE FATO. CONTRATO CUSTEADO COM VERBA FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109,I, CF/88), E CONSEQUENTE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 31): 1) E-ext n. 2017.0001315 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO DECORRENTE DA NOMEAÇÃO DE FAMILIARES DE GESTORES DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0002295 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE JUARINA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE A GESTÃO MUNICIPAL E O SINTET, FIRMANDO O PERCENTUAL DE 15% PARA O PISO DO MAGISTÉRIO, VISANDO O CUMPRIMENTO DO PCCR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0002340 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PELO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, NO PERÍODO DE 2017 E 2018. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL É REALIZADA DE POR MEIO DE LICITAÇÃO, NA QUAL LOGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA BRASILCARD, NÃO HAVENDO COMPRA DOS PRODUTOS DE FORMA DIRETA, NA ATUAL GESTÃO, NEM NAS ANTERIORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0003697 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE PELO AGENTE POLÍTICO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO NÃO DETINHA PODER DE NOMEAÇÃO DE SUA CÔNJUGE NA SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0000378 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E RAMPAS, COM RECURSOS PÚBLICOS, NA PORTA DA CASA DA IRMÃ DO EX-PREFEITO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, MOISÉS COSTA DA SILVA, EXERCÍCIOS 2017/2018. CONSTATADO FALECIMENTO DO EX-GESTOR. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0005023 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0519/2019. APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, PELO PREFEITO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, REFERENTE A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE EM VIABILIZAR TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. POSTERIOR RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL, CONFIRMADO PELA NOTICIANTE. PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2019.0000478 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR AS CONSEQUÊNCIAS DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO DE PORTO NACIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A CONTRATAÇÃO DE CINCO FISIOTERAPEUTAS E ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO, O SER PASSOU A FUNCIONAR A CONTENTO E SEM DEMANDA REPRIMIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA

CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

8) E-ext n. 2019.0005379 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DE PALMEIRANTE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 273/2018. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

9) E-ext n. 2019.0005582 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PELO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019. CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade.

10) E-ext n. 2019.0008286 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE VEÍCULO. AS INFORMAÇÕES AMEALHADAS AOS AUTOS DÃO CONTA QUE O TRATOR ESTEVE A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO ATÉ SER LEILOADO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

11) E-ext n. 2020.0000308 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA INCORPORAÇÃO DE BEM PÚBLICO AO PATRIMÔNIO PARTICULAR, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ESCRITURAS PÚBLICAS DEMONSTRAM QUE O IMÓVEL OBJETO DE QUESTIONAMENTO PERTENCE AO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. ÁREA DE TERRA ADQUIRIDA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PERTENCENTE A TERCEIRO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

12) E-ext n. 2020.0000318 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A 3ª EXPO 2015 PALMEIRÓPOLIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INVESTIGADO, NEM MESMO DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOTÍCIAS DE DESCUMPRIMENTO QUANTO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO POR PARTE DAS PESSOAS JURÍDICAS VENCEDORAS DO CERTAME. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

13) E-ext n. 2020.0003432 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO POR MORTE PELO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ. 1 PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 005/1996 INSTITUINDO PENSÃO POR MORTE À FILHA MENOR DO

SERVIDOR ITAMAR VAZ RODRIGUES, CONTRATADO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DA PREFEITURA. 2 – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS. 3 – AUSÊNCIA DE DOLO DE CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO E DEDUÇÃO DA BOA-FÉ NA CONDUTA, PORQUANTO O RECEBIMENTO PELA BENEFICIÁRIA E O PAGAMENTO EFETUADO PELA ADMINISTRAÇÃO ESTAVAM ALBERGADOS EM LEI MUNICIPAL VIGENTE, REGULARMENTE PROMULGADA E SANCIONADA. 4 – BENEFÍCIO NÃO REQUERIDO JUNTO AO INSS AO QUAL TERIA DIREITO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA, FATO QUE RESSALTA A BOA FÉ E AFASTA A FIGURA TÍPICA DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, CAPITULADA NA LEI DE IMPROBIDADE. 5 – CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA LEI COM A CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR POR PARTE DA BENEFICIÁRIA, EM 2019. 6 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ex n. 2021.0000092 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO POR SERVIDORES APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO. APÓS REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A MUNICIPALIDADE DECRETOU A VACÂNCIA DOS CARGOS ANTERIORMENTE OCUPADOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2021.0000540 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR NEPOTISMO E ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO NEPOTISMO. PROSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO A SUPOSTO NEPOTISMO POR UMA DAS SERVIDORAS E POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PELA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2021.0001279 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DECORRENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 002/2021, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO. COMPROVADA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS. NÃO IDENTIFICADO ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOLO E DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2021.0001607 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO POR TERCEIROS. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ESTABELECIDADA NO ARTIGO 23 DA LIA. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS AO LONGO DE MAIS DE UMA DÉCADA NÃO FORAM CAPAZES DE IDENTIFICAR OS AUTORES DAS APROPRIAÇÕES DOS BENS PÚBLICOS, TORNANDO INVIÁVEL O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2021.0001815 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL SERVIÇO PÚBLICO DEFICITÁRIO PRESTADO PELA BRK AMBIENTAL À

POPULAÇÃO DE PARANA/TO. MATERIA JUDICIALIZADA – O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO JÁ ESTÁ SENDO DISCUTIDO NA VIA JUDICIAL, ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE PARANÃ, EM DESFAVOR DA BRK. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2021.0003386 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ‘FURA A FILA’ DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE DOSE NO EX-PREFEITO DE MIRACEMA DO TOCANTINS SEM QUE FAÇA PARTE DE GRUPO PRIORITÁRIO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ POR PARTE DAS SERVIDORAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2021.0004918 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIMPEZA, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BM LOCAÇÕES EIRELLI E O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA APURAÇÃO SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2021.0005800 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ‘LIXÃO DE NATIVIDADE/TO’. APÓS REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE QUE A MATÉRIA JÁ HAVIA SIDO OBJETO DE JUDICIALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA OUTRO AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2021.0006448 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO MODAL PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE COLMEIA/TO. 1 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS VINDO AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO CONFIRMANDO A NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA-2092. 2 – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO CARTÓRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS. 3 – COMPROVADO O ATENDIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO Nº 1/2022. 4 – SOLUÇÃO DA DEMANDA. 5 – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NA SÚMULA CSMP Nº 10/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2021.0006451 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO USO DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRANORTE, PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. COLOCAÇÃO DE ADESIVOS NO VEÍCULO DE IDENTIFICAÇÃO, COM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSCRIÇÃO ‘USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO’. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2021.0009455 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa:

“INQUERITO CIVIL PUBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE USO IRREGULAR DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E CONTROLE DE USO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2021.0010136 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MÁS CONDIÇÕES DA ESTRADA DO ASSENTAMENTO GUARIROBA QUE LIGA AO ASSENTAMENTO ALEGRIA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – CERTIFICADO NOS AUTOS QUE O INTERESSADO CONFIRMOU AS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE QUE AS OBRAS DE MANUTENÇÃO DA ESTRADA OBJETO DESTES PROCEDIMENTO ESTAVAM EM FASE DE CONCLUSÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2022.0000686 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DANO AO MEIO AMBIENTE URBANO COM CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES SEM AUTORIZAÇÃO, MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS, COLOCAR EM RISCO PESSOAS OU BENS COM MANUTENÇÃO DE ÁRVORE DANIFICADA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS SEM A DEVIDA LICENÇA, NA CIDADE DE MIRANORTE. MAUS-TRATOS E FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA NÃO CONSTATADOS. OBJETO ESVAZIADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO COM A COMPLETA LIMPEZA DO LOCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2022.0005008 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÉVIO DECLARADOS NULOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2022.0008176 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. PRESENÇA DE CONTADORES NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CASA LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELA CONTRATADA E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO CONTRÁRIA AO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2022.0008662 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE DESMATAMENTO DE VÁRIAS ESPÉCIES, DE ÁRVORES COMO: BURITIS E BACABAS, EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA. ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IDENTIFICAÇÃO DA HIPOTÉTICA ÁREA DESMATADA. INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL RURAL CADASTRADO EM NOME DO

SUPOSTO AUTOR INVIABILIZANDO A LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL PELA EQUIPE DO CAOMA E NATURATINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2023.0001225 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ILEGALIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, CONSUBSTANCIADA NA EXCLUSIVIDADE E REGIONALIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, BEM COMO NA INOBSERVÂNCIA DO TETO DE 80.000,00, ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – O EDITAL DE LICITAÇÃO SOB ANÁLISE E OS VALORES ESTABELECIDOS PARA OS ITENS CONTRATADOS ESTÃO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E O DECRETO MUNICIPAL N. 06/2021. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2023.0001267 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE EMIGRANTES VENEZUELANOS. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, FOI CONCEDIDO BENEFÍCIO DE PASSAGEM TERRESTRE PARA A CIDADE DE SÃO LUÍS-MA. ACOLHIMENTO E CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL NA CAPITAL MARANHENSE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA, ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2023.0005124 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 2420/2023. APURAR DANO AO ERÁRIO VISLUMBRADO NOS AUTOS ICP N. 459/2015, DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA/ANO 2010, NO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS DÃO CONTA DE OCORRÊNCIA DE FALHAS E IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DA PREFEITURA DAS QUAIS NÃO RESULTARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2023.0005175 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AOS MAIORES DE SESSENTA E CINCO ANOS É GARANTIDA A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS. ART 230, § 2º DA CF/88. LEI N. 10.741/2003. TRANSPORTE INTERESTADUAL – REGULAMENTAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO – LESÃO A INTERESSE E/OU BENS DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I, CF/88 – LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2023.0006419 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE GURUPI/TO EM FACE DA MORADORA DE RUA, SRA. DAIANA APARECIDA DA CUNHA. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA PARA ANÁLISE PELO CONSELHO. REMESSA IMPRÓPRIA.

RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 32): 1) Autos CSMP n. 12/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0085. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, TENDO POR OBJETO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 9º, 10, 11 DA LIA, DECORRENTES DE RECEBIMENTOS DE PROVENTOS POR OCUPAÇÃO ILÍCITA DO CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL, DESDE 2007, PELA SERVIDORA MUNICIPAL: D.C.A.S. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELO MUNICÍPIO RESULTANDO EM DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO PROPOSTA PELA SERVIDORA JULGADA IMPROCEDENTE. REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO POR FORÇA DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO N. 002432789.2017.8.27.0000, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS. RECURSO ESPECIAL MANEJADO PELO MUNICÍPIO NÃO FOI CONHECIDO, TORNANDO DEFINITIVA A DECISÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO. IN CASU, A AUTORIDADE DA COISA JULGADA RECAI SOBRE A QUESTÃO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL INVIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PARA FINS DE RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS PELA SERVIDORA. O DIREITO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SE ENCONTRA PRESCRITO DESDE 2012. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2019.0006349 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ARAGUANÃ. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE A AUTORIDADE NOMEANTE E OS SERVIDORES BENEFICIADOS, E/OU DE AJUSTE DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NECESSÁRIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO FAMIGERADO NEPOTISMO CRUZADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0007187 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO DEPÓSITO DE ARMAMENTO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. PROIBIÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO PELOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO QUANDO EM SERVIÇO E NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE SÃO TITULARES. INSTITUIÇÃO DO GRUPAMENTO DE AÇÕES ESPECIALIZADAS DE ESCOLTA TÁTICA (GAET), COM A RESSALVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO NAS ESCOLTAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2020.0002545 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE COLINAS DO TOCANTINS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO FABIANO DE CRISTO, SOB ALEGAÇÃO

DE QUE SE TRATAM DE VISITAS DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNAES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AO LONGO DA INSTRUÇÃO RESTOU COMPROVADA A INOCORRÊNCIA DE ATUAÇÃO FRAUDULENTA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO FABIANO DE CRISTO É QUALIFICADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE 2019. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0007838 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO, DECORRENTE DAS CONSTANTES QUEDAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONSTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROVADORES. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2021.0004304 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. TENDO POR OBJETO APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDORA DE LICENÇA MÉDICA DO ESTADO, EXERCENDO FUNÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SERVIDORA COM VÍNCULO EFETIVO NO ESTADO E NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, EM AMBOS EXERCENDO O CARGO DE ENFERMEIRA, PORTANTO, COMPATÍVEL COM A ACUMULAÇÃO REMUNERADA (ART. 37, XVI, ALÍNEA ‘C’, DA CF). A FUNÇÃO EXERCIDA NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA LHE EXIGIA INTENSO ESFORÇO FÍSICO (mudança de decúbito, transferência de paciente cama/maca, troca de fralda, aspiração, manejo de pacientes acamados..) AGRAVANDO SEU ESTADO DE SAÚDE POR SER PORTADORA DE DISCOPATIA DEGENERATIVA DISCAL CERVICAL E LOMBAR E PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS. NO MUNICÍPIO, DESEMPENHAVA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, EIS QUE NÃO FORAM PRODUZIDAS PROVAS NESTE SENTIDO, MAS JUSTAMENTE AO CONTRÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2021.0006264 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado PELA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI PARA ‘APURAR DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES, POR DEFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, NO CAPS I DE GURUPI, EM AFRONTA À PORTARIA N. 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002’. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO COM A CORREÇÃO DE TODAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0006482 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO CHEQUE MORADIA COM CONTRAPARTIDA DO PROGRAMA SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PSH JUNTO AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, REFERENTE AO CONVÊNIO 014/2010. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACERCA DA PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. O ARQUIVAMENTO APENAS COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 249/2017 DO TCE NÃO SE JUSTIFICA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 21, INCISO II, DA LEI N. 8.429/92, E O ENTENDIMENTO JÁ FIRMADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO SENTIDO DE QUE AS DECISÕES DO TCE NÃO VINCULAM A ATUAÇÃO DO MPE. INDÍCIOS DE LIBERAÇÃO TOTAL DA VERBA DO CONVÊNIO E EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS – NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0009821 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR FALTA DE COBERTURA INTEGRAL DE REDE DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO E COMPELIR A ADEQUAÇÃO À LEI N. 11.445/2007. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE PARA ATINGIR AS METAS DE COBERTURA INTEGRAL DE REDE DE ESGOTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2022.0007288 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2277/2018, INSTAURADO PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI PARA ‘APURAR A EXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL COM O LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA NA VIA PÚBLICA, RUA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, QD. 02, LT. 25, PQ. RESIDENCIAL SÃO JOSÉ, GURUPI-TO’. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AS DIRETORIAS DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO PARA AVERIGUAREM OS FATOS. NOTIFICAÇÃO DO MORADOR. VISTORIA REALIZADA PELO OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA. PROBLEMA SOLUCIONADO – SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA. ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2022.0009202 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1521/2023, INSTAURADO PELA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR LOJAS DA AVENIDA CÔNEGO JOÃO LIMA, EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À POLICIA MILITAR AMBIENTAL E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS – DEMUPE. FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM DIAS ALTERNADOS E HORÁRIOS ALEATÓRIOS. POSTERIOR VISTORIA CERTIFICANDO A ADEQUAÇÃO DO VOLUME CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2022.0009613 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESMATAMENTO DE ÁREA DE PROTEÇÃO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) CANGUÇU, MUNICÍPIO DE PIUM/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2023.0002891 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3751/2023 ORIUNDO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.

IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/TO. CONTRATO CUSTEADO COM VERBA FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, CF/88), E CONSEQUENTE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2023.0009916 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAR O ALTO NÚMERO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS E A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ATRAVÉS DO QUAL A CÂMARA MUNICIPAL SE OBRIGOU A ADEQUAR A INTEGRALIDADE DO SEU QUADRO DE PESSOAL DE ACORDO COM O ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INSTAURAR PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA IDÔNEA E ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, DENTRE OUTRAS OBRIGAÇÕES. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2023.0009973 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS TEM CEDIDO SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA ATUAREM NAS APAES. ARQUIVAMENTO PAUTADO NA FALTA DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIAR O FATO DENUNCIADO. A ANÁLISE DO ÓRGÃO MINISTERIAL RESTRINGIU-SE EM APONTAR O PERMISSIVO LEGAL DO ATO DE CESSÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS ÀS APAES, CONTUDO OLVIDOU PROCEDER A INVESTIGAÇÃO NO SENTIDO DE COMPROVAR A FORMALIZAÇÃO PRÉVIA DE CONVÊNIO PELOS MUNICÍPIOS COM A APAE (ENTIDADE FILANTRÓPICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS), QUE DEVE SER REALIZADA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM O CONSEQUENTE CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO. RETORNO NOS AUTOS PARA APURAR A ILEGALIDADE DENUNCIADA, INSTAURANDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART 5º § 4º, DA RESOLUÇÃO N 005/2018/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 33): 1) Autos CSMP n. 1/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0056. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NA CUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PROFISSIONAIS, BEM COMO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO AGENTE DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SR. DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA REGULARIDADE NA CUMULAÇÃO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE UM CARGO PÚBLICO E UM PRIVADO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0003054 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL

DECORRENTE DA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE CROMO PELA EMPRESA CURTUME NACIONAL, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. INDÍCIOS DE MANUTENÇÃO DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO NATURATINS. CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0000271 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS. VIA ELEITA INADEQUADA – O POSSÍVEL FINANCIAMENTO IRREGULAR DE CAMPANHA ELEITORAL, NÃO PODE SER APURADO EM SEDE DE ICP, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 105-A, DA LEI 9.6504/97. A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA GESTÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA O DEVIDO PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E FUNDAMENTADO ACERCA DOS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0007364 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA DIVISÃO DE TERRENO URBANO EM LOTES PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASEARA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE LOTEAMENTO URBANO, TAMPOUCO DE DANO AMBIENTAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0002346 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE SOBREPREGO OU SUPERFATURAMENTO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0007820 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP PELO AUTO POSTO MARANATA LTDA., MUNICÍPIO DE JUARINA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUTUAÇÃO PELA ANP. CESSADA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0000774 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RESTRIÇÃO À PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RELATIVO À REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA

CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGENCIAS REALIZADAS NAO REVELARAM CONDUTA CARACTERIZADORA DE FRUSTRAÇÃO A LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO, APTA PARA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2022.0009429 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3232/2018 INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE MÉDICOS NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE QUE PODE CONFIGURAR EVENTUAL LESÃO A DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A CONTRATAÇÃO DE SEIS NOVOS MÉDICOS PARA ATUAREM NOS PLANTÕES DA UNIDADE DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2023.0002153 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL PRÉ-ESCOLAR SANTA TEREZINHA, EM TOCANTINÓPOLIS/TO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PP PARA EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, COM A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA ESCOLA MUNICIPAL INVESTIGADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2023.0006276 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR IRREGULARIDADE NO ESTACIONAMENTO, EM ÁREA RESIDENCIAL, DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2023.0008476 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Autos apreciados no início da sessão. Em outros assuntos (item 34), o Secretário José Demóstenes trouxe à mesa os Autos Sei n. 19.30.9000.0000092/2024-94, que tratam da formação da Lista Sêxtupla para o preenchimento da vaga de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Devido a falta de candidatos inscritos, decidiu-se pelo cancelamento da Sessão Extraordinária previamente agendada para a eleição e o certame declarado deserto. Ainda em outros assuntos, o Secretário José Demóstenes trouxe à discussão uma questão levantada pela Promotora de Justiça Thaís Cairo sobre a necessidade de comunicar à Ouvidoria do Ministério Público em casos que envolvam procedimentos de interesse de pessoas anônimas. Após uma breve discussão sobre o tema, o colegiado decidiu que o Promotor de Justiça responsável deve realizar essa comunicação à Ouvidoria no momento da promoção de arquivamento. Além disso, ficou estabelecido que o Conselho Superior deverá informar o conteúdo do voto do relator, indicando se a promoção de arquivamento foi homologada ou não, imediatamente após a sessão em que o voto for apreciado. Essas medidas visam garantir a transparência e a responsabilidade nas atividades do Ministério Público, promovendo uma maior prestação de contas à sociedade. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integridade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e dois minutos (12h02min), do que, para constar, eu, _____,

José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário